



**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

## **ORDEM DE SERVIÇO Nº 190/2022**

### **ASSUNTO: CRIAÇÃO DO CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E INTERVENÇÃO SOCIAL (CISIS)**

Considerando a necessidade de dinamizar e sistematizar, num modelo integrado, as atividades de investigação e desenvolvimento na área de Serviço Social e Intervenção Social;

Considerando o disposto no n.º 2 do art.º 15 do Regulamento do Instituto Lusófono de Investigação e Desenvolvimento (ILIND), aprovado pela Ordem de Serviço n.º 49/2021, de 14 de junho;

Sob proposta dos Conselhos Diretivo e Científico do ILIND, **decide-se:**

**1.º** - Criar o **Centro de Investigação em Serviço Social e Intervenção Social (CISIS)**, como unidade orgânica de investigação da Universidade Lusófona.

**2.º** - Aprovar os Estatutos do CISIS, anexos à presente Ordem de Serviço.

**3.º** - Nomear para IR - Investigadora Responsável do CISIS, a Senhora Professora Doutora **Paula Ferreira**.

**4.º** - A IR agora nomeada deverá levar a cabo todas diligências necessárias para a finalização do processo de constituição do Centro e assegurar o respetivo registo e acreditação junto das instâncias oficiais competentes, em particular da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

**5.º**- A IR agora nomeada deverá proceder à entrega do plano de atividades até ao dia 31 de dezembro de 2022.

**6.º** - A presente Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 13 de dezembro de 2022.

O Conselho de Administração

**Anexo: o mencionado.**



**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

## **CENTRO DE INVESTIGAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E INTERVENÇÃO SOCIAL (CISIS)**

### **ESTATUTOS**

#### **Capítulo I | Disposições gerais**

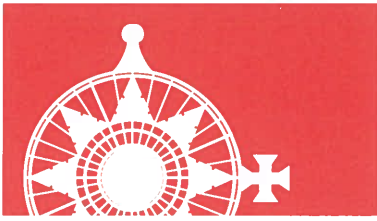
##### **Artigo 1º | Denominação, natureza, duração e sede**

1. O Centro de Investigação em Serviço Social e Intervenção Social, abreviadamente designado CISIS, é uma Unidade comum ao Instituto de Serviço Social e constituída ao abrigo do Decreto-lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do Decreto-lei n.º 63/2019, de 16 de maio, que se rege pelas presentes regras.
2. O Centro é constituído por tempo indeterminado e tem a sua sede no *campus* da Universidade Lusófona, abreviadamente designada ULusófona, sito na Avenida do Campo Grande, 376, Lisboa.

##### **Artigo 2º | Objeto e atividades**

1. O Centro tem como objeto a prossecução de atividades de investigação e desenvolvimento nas áreas de serviço social, intervenção social e desenvolvimento.
2. Na definição das suas atividades merece especial atenção a investigação sobre fatores de risco e desenvolvimento de medidas de proteção e empoderamento de pessoas, grupos e comunidades em situação de desvantagem, discriminação e vulnerabilidade, com vista à promoção da inclusão, do bem-estar e coesão social, do desenvolvimento e da sustentabilidade.
3. As atividades de investigação, intervenção e desenvolvimento organizam-se em grupos de investigação, linhas de investigação e projetos de investigação.
4. Os grupos de investigação serão dirigidos por um coordenador, sendo a estrutura, natureza e funcionamento daqueles definidos em regulamento próprio.
5. O Centro desenvolve os seus fins e atividades em harmonia com os princípios de investigação e desenvolvimento definidos na Lei n.º 63/2009 de 16 de maio e com a





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

política de investigação e desenvolvimento definida pelo Conselho Científico da Unidade Orgânica.

### **Artigo 3º | Objetivos**

O Centro tem seis objetivos, os quais correspondem a seis pilares estratégicos de investigação – excelência, inovação, atuação colaborativa/parcerias, impacto na comunidade, disseminação e integridade.

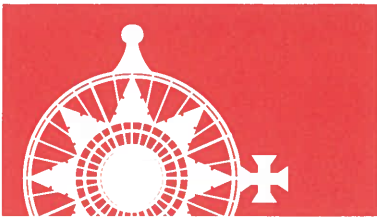
São objetivos do Centro:

- a) Desenvolver investigação de excelência em áreas sociais fundamentais - nomeadamente inclusão, intervenção e desenvolvimento – fortalecendo parcerias e a comunicação e impacto de projetos.
- b) Afirmar o Centro como unidade de referência na investigação em inclusão e intervenção social no país, criando um ambiente inovador, estimulante e empreendedor, suscetível de atrair investigadores reconhecidos nas especialidades científicas envolvidas.
- c) Desenvolver uma interação estrutural e sistemática com organizações e instituições do sector social.
- d) Assegurar que a investigação realizada tem real impacto na comunidade através da colaboração, coprodução e intercâmbio de conhecimentos e práticas.
- e) Garantir a disseminação da investigação e assegurar o seu impacto a nível nacional e internacional.
- f) Cumprir uma cultura de integridade científica, de acordo com os mais elevados padrões de conduta investigativa.

### **Artigo 4º | Membros do Centro**

São Associados do CISIS, em conformidade com a nomenclatura estabelecida pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) para as Unidades de Investigação e Desenvolvimento em Portugal:





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

1. **Investigadores Integrados:** aqueles que integram esta unidade de acordo com as categorias da base de dados da FCT/MCTES, correspondendo a membros que reúnam as condições definidas por aquela entidade para estarem registados nesta categoria.

2. **Colaboradores** aqueles que integram enquanto não integrados, correspondendo a estudantes de doutoramento, peritos nacionais ou internacionais, membros do staff ou membros de uma outra instituição de investigação e desenvolvimento de reconhecida idoneidade, entre outros que venham a ser determinados pela Comissão Diretiva.

3. O estatuto de membro integrado cessa com o pedido de demissão que deverá ser formulado por escrito ou através de exoneração por iniciativa da Comissão Diretiva, constatado o incumprimento dos estatutos e princípios fundadores do CISIS ou caso se verifique uma das seguintes condições:

- a) O incumprimento de objetivos contratualizados para a investigação ou de normas contidas noutros regulamentos ou regimentos das Instituições académicas associadas;
- b) A ausência continuada de prossecução de atividades relevantes no quadro dos objetivos do Centro ou assinalados pela violação dos princípios subjacentes à sua constituição;
- c) O incumprimento das formalidades obrigatórias de identificação para com a FCT e para com as instituições académicas;
- d) A assunção de comportamentos contrários às boas práticas em investigação e ao espírito da Unidade, ou a falta de participações nas suas atividades e funcionamento.

A exclusão nos termos do número anterior será sempre decidida em Comissão Diretiva, em sessão convocada para esse efeito e após audição prévia por escrito do integrado a excluir. Da exclusão será dada nota na primeira reunião da Comissão Científica realizada após esta decisão.

4. **São direitos dos Investigadores Integrados:**

- Participar nas atividades do Centro; participar nas reuniões da Comissão Científica; eleger e ser eleito; examinar as contas, documentos e outros elementos relativos às



**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

atividades do Centro, nos oito dias precedentes a qualquer reunião da Comissão Científica;

- Ter preferência, relativamente a elementos exteriores ao Centro, na utilização das infraestruturas e serviços prestados; ser informado sobre às principais atividades do Centro;
- Propor a admissão de novos elementos, quer sejam integrados ou colaboradores;
- Requerer a suspensão da sua qualidade de integrado ou solicitar a passagem para colaborador, por assumir outras funções que dificultem ou impeçam a continuação de uma atividade regular, por obrigações profissionais e/ou por motivos pessoais considerados atendíveis, mediante requerimento dirigido à Coordenação Diretiva.

#### 5. São deveres dos Investigadores Integrados:

- Participar nas atividades do Centro contribuindo para a realização da sua missão e dos seus fins;
- Cumprir, com zelo, dedicação, lealdade e ética, as obrigações estatutárias, e regulamentares, bem como as decisões e deliberações dos órgãos sociais, incluindo as relativas ao cumprimento dos objetivos definidos pela Coordenação Diretiva;
- Desempenhar as funções para que forem eleitos/as ou para que aceitem ser designados/as;
- Manter atualizado o Curriculum Vitae na plataforma Ciência Vitae e associado ao MyFCT;
- Identificar o Centro /Universidade Lusófona, em todas as suas publicações e participações em eventos de natureza científica;
- Disponibilizar, sempre que solicitado, informação referente a resultados científicos, publicações e participações realizadas na qualidade de Integrado da Universidade.

#### **Artigo 5º**

1.A qualidade de Colaborador do CISIS adquire-se mediante proposta subscrita por um dos seus investigadores integrados e ratificada pela Comissão Diretiva e implica a associação integral até ao máximo de 25%.



**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

2.O vínculo de Colaborador cessa com o pedido de demissão apresentado por escrito ou através de exoneração por iniciativa da Comissão Diretiva, constatado o incumprimento dos estatutos e princípios do Centro.

3. A colaboração de forma regular com o Centro, sem a qualidade de Investigador Integrado, é reconhecida através das seguintes categorias:

- Investigador-Colaborador;
- Investigador Visitante;
- Nacionais ou Internacionais de reconhecido mérito; Investigador em Pós-doutoramento; Estudantes de doutoramento;
- Bolseiros FCT ou de Projetos de I&D em curso;
- Trabalhador do Centro;

Consideram-se Investigadores Colaboradores aqueles que celebrem contrato de trabalho com a entidade instituidora, a COFAC, Crl. com uma duração efetiva ou previsível igual ou superior a 3 anos, e desempenhem as suas funções com autonomia científica e sem supervisão não detendo o estatuto de integrado do Centro.

São Investigadores Visitantes aqueles que integram com carácter temporário, normalmente associados a atividades em projetos e doutoramentos ou estadias em mobilidade de curta duração.

São ainda entendidos como Peritos Nacionais ou Internacionais de reconhecido mérito todos os que mantenham uma colaboração regular com o Centro, após aprovação pela Comissão Diretiva.

São Investigadores em Pós-doutoramento os investigadores doutorados que proponham a realização de um programa de investigação individual ou integrado em outras atividades em curso, cumprindo os critérios previstos no regulamento em vigor no Centro.

São todos os que sendo estudantes de doutoramento, desenvolvam a investigação para a dissertação há pelo menos um ano, no contexto do Centro, e que tenham um membro doutorado do Centro como orientador ou coorientador.







**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

São bolsеiros os que usufruem de bolsa financiada pela FCT ou por qualquer outra entidade nacional ou internacional de reconhecido mérito, cujo centro de acolhimento seja o Centro e como bolsеiros Centro os integrados em projetos de I&D com contrato a 100%;

A qualidade destas colaborações cessa automaticamente quando as condições que levaram à sua atribuição deixarem de se aplicar.

## **Capítulo II | Organização do Centro**

### **Artigo 6º | Órgãos**

São órgãos do Centro:

- a) A Comissão Diretiva;
- b) O Conselho Científico;
- c) O Conselho de Acompanhamento Externo.

### **Artigo 7º | Comissão Diretiva**

1. A Comissão Diretiva é composta por um Presidente, por dois Vice-Presidentes e pelos coordenadores de grupo de investigação.
2. O Presidente e os Vice-Presidentes são nomeados para um mandato de três anos por despacho da Administração da COFAC, Crl. devendo o Presidente ser nomeado de entre um dos investigadores da sede e os Vice-Presidentes serem nomeados de entre os investigadores de cada um dos dois Centros Universitários.
3. Os Coordenadores de grupos de investigação são eleitos pelo Conselho Científico do Centro.
4. Sob proposta do Presidente do Conselho, pode ser nomeado pelo Conselho Científico um Secretário Executivo do Centro.
5. À Comissão Diretiva compete a direção, gestão e administração do Centro, bem como a admissão de membros integrados referidos no artigo 4º, n.º 2 al. b) e de membros visitantes.





**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

6. Ao Presidente compete:

- a) convocar e dirigir as reuniões do Comissão;
- b) assegurar a articulação institucional e científica entre o Centro, a Administração das Instituições de *Ensino Lusófona* e as suas unidades orgânicas;
- c) assegurar a representação do Centro perante entidades e organismos externos.

7. O Presidente da Comissão Diretiva é, por inerência, o Presidente do Conselho Científico.

### **Artigo 8º | Conselho Científico**

1. O Conselho Científico é constituído por todos os membros integrados do Centro.

2. O Conselho Científico reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que se justifique.

3. Compete ao Conselho Científico:

- a) A aprovação do seu regimento;
- b) A organização da atividade científica do Centro;
- c) A aprovação de regulamentos e a tomada de deliberação sobre quaisquer matérias relacionadas com as finalidades do Centro;
- d) A criação e extinção de grupos de investigação, bem como a indicação dos coordenadores responsáveis;
- e) A admissão de membros convidados;
- f) A emissão de parecer sobre o plano de atividades e orçamento, bem como sobre o relatório anual de atividades do Centro.

### **Artigo 9º | Comissão de Acompanhamento Externo**

1. A Comissão de Acompanhamento Externo é constituída por especialistas e individualidades de reconhecido mérito científico externos às Instituições de *Ensino Lusófona*, designados pelo Conselho Científico, a quem compete aconselhar e analisar o desenvolvimento das atividades do Centro.







**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

2. A Comissão de Acompanhamento externo deve ainda emitir parecer sobre o relatório anual, o plano e o orçamento da Unidade de Investigação.
3. O mandato dos membros da Comissão é de três anos.

### **Capítulo III | Funcionamento do Centro**

#### **Artigo 10º | Organização da investigação**

O Conselho Científico aprova os regulamentos internos e códigos de boas práticas necessários à organização da investigação, disciplinando, designadamente, os deveres dos membros, o funcionamento das áreas de investigação e o regime remuneratório dos projetos.

#### **Artigo 11º | Relações com outros centros de investigação**

À Comissão Diretiva cabe fomentar e assegurar a cooperação e o estabelecimento de formas de parceria entre o Centro e outros centros de investigação, nomeadamente os das Instituições de *Ensino Lusófona*.

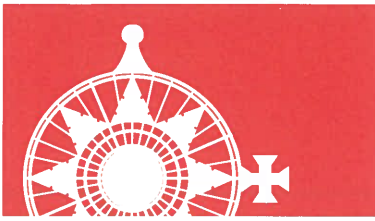
#### **Artigo 12º | Instalações e recursos materiais**

A COFAC, Crl. disponibiliza ao Centro a utilização de instalações, das bibliotecas e de outros meios de trabalho indispensáveis ao desenvolvimento das suas atividades científicas.

#### **Artigo 13º | Receitas do Centro**

São receitas do Centro:

- a) As doações orçamentais da Fundação para a Ciência e a Tecnologia e da COFAC, Crl.;
- b) As dotações e os subsídios concedidos por agências de financiamento;
- c) O produto de outros financiamentos e subsídios, públicos ou privados, obtidos para a realização de projetos de investigação;
- d) As decorrentes da prestação de serviços;



**COFAC** COOPERATIVA  
DE FORMAÇÃO  
E ANIMAÇÃO  
CULTURAL, C.R.L.

e) Quaisquer outras que legal e estatutariamente possa obter.

#### **Artigo 14º | Alterações**

Qualquer alteração aos presentes estatutos terá de ser aprovada por maioria qualificada da Comissão Diretiva, em reunião expressamente realizada para o efeito.

#### **Artigo 15º | Omissões**

As dúvidas e omissões dos presentes estatutos serão esclarecidas ou preenchidas por Despacho da Comissão Diretiva do Centro e da Entidade Instituidora.

#### **Artigo 16º | Entrada em Vigor**

Os presentes estatutos entram em vigor imediatamente após emissão de Ordem de Serviço da entidade instituidora.

Lisboa, 12 de dezembro de 2022.

*U. Almeida*  
*Diretor*

